

Grelha de Correção do Exame de Recurso Turma A

I

1.

Grelha de Correção do Exame de Recurso Turma A

a) A e B podem recorrer desde que esgotadas as instâncias dado que é um recurso do 2 tipo(nº 2 do artº 70º da LTC).

b) Pag 760 do Manual (CBM Justiça Constitucional, II, 2011) no sentido da impossibilidade de aditar novos vícios não alegados durante o processo, sendo a questão controvertida (Ac. nº 139/2003). Duvidosamente a amparar este entendimento dominante o artº 79-C da LTC

b) Não podem invocar. O TC aprecia normas e não interpretações dos tribunais comuns no seu juízo subsuntivo. Cfr Justiça Constitucional, p. 1033 e seg Cfr Ac. 655/99 e Ac. 196/2003).

2.

a) O Juiz relator não poderia proferir decisão sumária para solucionar uma decisão de mérito não simples, devendo elaborar acórdão a submeter à secção (78-A. Nº 1 LTC). Poderia contudo não tomar conhecimento da segunda questão, porque a decisão não o admite (artº 76-2 LTC)

b) Reclamação para conferência (artº 78º-A, 3. LTC)

II

a) Em fiscalização concreta carater vinculativo da interpretação (artº 80º-3 da LTC). Em fiscalização abstrata sucessiva só as decisões de inconstitucionalidade são obrigatórias o que não é o caso da interpretação conforme (artº 282, nº 1 da CRP); em fiscalização preventiva o efeito é meramente persuasivo para o legislador caso queira reformular a norma

b) Cfr. as omissões relativas e sentenças aditivas (p. 430 , 497 e segf.e 462)